

CONTRATO C/2022/0058

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFEIONADAS E SUPLEMENTOS DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS - MÊS DE JULHO - PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL

No dia quinze de julho de dois mil e vinte e dois, é celebrado o presente contrato para a “Aquisição de serviços para fornecimento de refeições confeionadas e suplementos de géneros alimentícios - mês de julho - para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel”, pelo montante estimado de **42.209,76 €** (quarenta e dois mil, duzentos e nove euros e setenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Entre:

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), pessoa coletiva n.º 510148921, sita na Grotinha, n.º 1, 9500-354, na cidade de Ponta Delgada, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Miguel Lourenço dos Santos, cujos poderes para ato foram conferidos pelo despacho de nomeação n.º 1409/2019, de 04 de setembro, da Senhora Secretária Regional da Saúde, nas competências previstas nas alíneas a) e e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2011/A de 9 de dezembro, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE;**

e

GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pessoa coletiva com o NIPC 500126623, com sede na Rua da Garagem, n.º 10, 2790-078 Carnaxide, aqui representada por Bruno Alexandre de Oliveira Cantinho, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE;**

CELEBRAM entre si o presente contrato, o qual dá por integralmente reproduzidas as normas contidas no Caderno de Encargos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, no âmbito do AD-RG/2022/0021 - Aquisição de serviços para fornecimento de refeições confeionadas e suplementos de géneros alimentícios - mês de julho - para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, constantes no respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

O contrato produz os seus efeitos nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, à data de 01/07/2022, vigorando até à prestação integral dos serviços que constituem o seu objeto, ou até ao dia 31/07/2022, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Sigilo

Na execução do presente contrato e em todos os atos a que lhe digam respeito o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a garantir rigoroso sigilo relativamente a informação e documentação de que venha a ter conhecimento decorrente da sua relação profissional com o PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 4.^a

Condições de prestação de serviços

1. A execução dos serviços deve ser efetuada, em cumprimento das cláusulas técnicas especiais constantes da Parte II do Caderno de Encargos, e mediante acordo entre o PRIMEIRO e o SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos da proposta.
2. Nos casos em que se detetem bens ou prestações em falta relativamente ao solicitado, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a regularizar a situação no prazo máximo de 1 (uma) hora.
3. No aplicável, com a entrega de bens/consumíveis associados à prestação de serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o SEGUNDO OUTORGANTE.
4. Todas as despesas e custos com o transporte, decorrentes da prestação de serviços, para os locais dos centros de saúde do PRIMEIRO OUTORGANTE onde se prevê a sua prestação de serviços, identificados na Cláusula 11.^a do Caderno de Encargos, são da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.
5. As quantidades estimadas constam da Cláusula 31.^a do Caderno de Encargos, e não têm carácter vinculativo, pois são valores meramente indicativos e sujeitos a variação durante a execução do contrato, não sendo, assim, obrigatória a sua aquisição na totalidade, e, por conseguinte, não conferindo ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por lucros cessantes.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços e bens associados

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, e, no caso aplicável, a entregar os bens, utensílios ou equipamentos associados a essa prestação, à USISM, com as características, especificações e requisitos técnicos adequados, identificados e discriminados na Parte II do Caderno de Encargos.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por estar dotado e, caso aplicável, disponibilizar, os bens, utensílios, consumíveis ou equipamentos necessários à execução das tarefas decorrentes dos serviços objeto do contrato, os quais devem estar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e dotado de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade desses bens.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer prestação defeituosa ou irregular dos serviços, bem como, qualquer defeito ou discrepância dos bens, utensílios ou equipamentos, utilizados e disponibilizados, que existam no momento da execução dos serviços.

Cláusula 6.^a

Local prestação de serviços

- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II do Caderno de Encargos, nos seguintes locais:
 - Centro de Saúde de Ribeira Grande (CSRG) - Rua de São Francisco, 9600-537 Ribeira Grande;
 - Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (CSVFC)– As instalações para confeção das refeições do CSVFC fica à responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.
 - Centro de Saúde de Povoação (CSP)- Rua Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, 9650-426 Povoação;
 - Centro de Saúde de Nordeste (CSN)- Estrada Regional 7 F, 9630-161 Nordeste.
- Os serviços objeto do contrato, em determinados momentos, podem vir a ser prestados só nos CSRG e CSVFC, em virtude da situação pandémica que se vive.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

- Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante correspondente às quantidades efetivamente fornecidas/executadas durante o período contratual, calculado de acordo com os respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada.
- O preço contratual não ultrapassará o valor estimado de **42.209,76 €** (quarenta e dois mil, duzentos e nove euros e setenta e seis cêntimos), acrescidos de **3.798,88 €** (três mil, setecentos e noventa e oito euros e oitenta e oito cêntimos) de IVA à taxa legal em vigor, de 9%, perfazendo o valor global de **46.008,64 €** (quarenta e seis mil e oito euros e sessenta e quatro cêntimos).

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

- As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- Para os efeitos do número anterior, a obrigação da prestação mensal do serviço, considera-se vencida no primeiro dia útil seguinte ao mês em análise e após a entrega da fatura respetiva.
- Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- O prazo, previsto no n.º 1, fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.
- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
- O encargo total será suportado por conta das verbas inscritas e a inscrever na Rubrica n.º 622192, Alimentação, do Orçamento da USISM para o ano de 2022, cabimento n.º 11665.

Cláusula 9.^a

Prevalência

- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. As peças do procedimento AD-RG/2022/0021 - Aquisição de serviços para fornecimento de refeições confeccionadas e suplementos de géneros alimentícios - mês de julho para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
 - b. A proposta adjudicada, em tudo o que não contrarie as peças do procedimento, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores;
 - c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto deste contrato, seguidamente as peças do procedimento, e em último lugar a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

Em tudo não especificado, aplicam-se as disposições constantes do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, do Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do procedimento a contratar.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1. O PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE declaram que aceitam o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.
2. O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, em Regime Geral, autorizado por deliberação do Conselho de Administração da USISM, datada de dia 30 de junho de 2022.
3. A aquisição de serviços para fornecimento de refeições confeccionadas e suplementos de géneros alimentícios, objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 7 de julho de 2022.
4. A aprovação da minuta do contrato ocorreu por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 7 de julho de 2022.
5. Nos termos do artigo 290.^o-A do CCP, foi designado como gestor do presente contrato, por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 7 de julho de 2022, a Dr.^a Sara Ferreira, Técnica Superior, área de Nutrição, da USISM.
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.
7. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes do PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE.

Ponta Delgada, 15 de julho de 2022

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,